



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 069/09 – Autoria - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em consonância com o que estabelece as Políticas Federal e Estadual, para efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo diretrizes definidas pela Lei Federal n. 9.795. de 27 de abril de 1.999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual n. 12.780 de 30 de novembro de 2007.
- Art. 2º** - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, continua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.
- Art. 3º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou professores de cada disciplina.
- Art. 4º** - Os Programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.
- Art. 5º** - A Escola Aberta do Meio Ambiente " Prof. Álvaro Batista Gomes" é parte integrante da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Assis.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de Outubro de 2009.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2.009.